



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS  
(COFCP)  
PARECER**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.302, DE 2025.  
PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 30/06/2025.

**Matéria:** Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal

**Autoria:** Mesa Diretora

**Relator:** Ver. Peter Linhares – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.302, de 2025, que objetiva a concessão de vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, pago a título de parcela indenizatória, reajustando-o em 15% (quinze por cento), tendo em vista o processo inflacionário atual.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** O projeto de lei propõe a concessão do vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, com valor fixado em R\$690,00 (Seiscentos e noventa reais), natureza indenizatória, exclusão de servidores em licença não remunerada ou contratos temporários, e previsão de desconto proporcional em caso de faltas injustificadas. A concessão de vale-alimentação a servidores públicos municipais encontra respaldo na legislação local, desce que observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art.37 da CF. A atualização do valor do benefício, visa recompor o poder de compra dos servidores, o que é permitido desde que haja previsão orçamentária e respeito aos limites com pessoal, nos termos do art.169, §1º, da CF. O vale-alimentação se configura como despesa de caráter continuado. A viabilidade do reajuste depende da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual foi devidamente anexada a proposição. Isto posto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.302, de 2025.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.302, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Caçapava do Sul/RS, 03 de julho de 2025.

**Ver. Peter Linhares - PDT**  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 02/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.302, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 03 de julho de 2025.

**Ver. Peter Linhares - PSB**  
Presidente/Relator da COFCP

**Ver. Ricardo Rosso - PP**  
Membro da COFCP

**Relator/Presidente: Peter Linhares (PDT)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)**  
**VOTO: AUSENTE**

**Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Suplente: Paulo Pereira (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Celso Brito (MDB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

